



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
 Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
 CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.898-0
 E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

4118

Nome: MARCO AURÉLIO PAIVA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPRIO - DEP. FEDERAL
 Endereço: IMPIADA DOS DETURPAES, AVENUE III, 618 565 Nº Fone: _____
 Cidade: BRASÍLIA Estado: DF
 Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: _____
 Natureza da Operação: LOCAIAS DE VEÍCULOS Em 15 de JUNHO de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAIAS DE 02 PICKUP US. DUPLA 4x4, DE PIKAS BRX-8B19, GRP-5H16, TODOS COM AR CONDICIONADO, EM LINDA SEM MOTORISTA NO PERÍODO DE 14/05/2021 À 15/06/2021. USUÁRIOS: DISPENSAM DE NOTA FISCAL RECOLHIM-ENTRE ISS POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31/07/2003 CÓDIGO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE 22/12/2006.		
TOTAL R\$				<u>12.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): MARCO AURÉLIO PAIVA R. GONÇALVES DE SAMPRIO - DEP. FEDERAL
 A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAIAS DE 02 PICKUP US. DUPLA 4x4, DE PIKAS BRX-8B19, GRP-5H16, NO PERÍODO DE 14/05/2021 À 15/06/2021, CONFEDERIE FATURA Nº 4018

Assinatura: _____
 Torésina - (PI), _____ / _____ / _____

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macauba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.208/0001-18
Teresina - PI

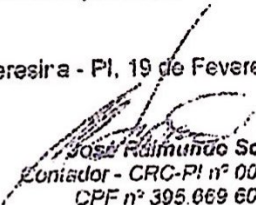
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.208/0001-18 e CMC nº 099 889-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macauba, CEP 64.016-070 é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 110 de 31 de julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 28 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "*Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei*", já o Art. 153 descreve que "*somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto*".

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 19 de Fevereiro de 2021


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003 898/O-6
CPF nº 395.669 603-44
RG nº 839.606-SSP-PI